



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 47998.000989/2013-62

ORIGEM: Ministério Público do Trabalho – Ref. IC 1124/2012

DENUNCIADA: [REDACTED] CPF [REDACTED]
Sítio São José CEI 00700033213683
Cultura de tomate em Pirassununga/SP

PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RURAL

EMPRESA [REDACTED] A.

ÍNDICE

- I EQUIPE
- II IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E LOCAL DE FISCALIZAÇÃO
- III DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- IV RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS
- V RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- VI DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FREnte DE TRABALHO
- VII DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO PELA FAMÍLIA [REDACTED]
- VIII DAS FISCALIZAÇÕES E AUTUAÇÕES ANTERIORES
- IX DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CARACTERIZAÇÃO
 - 1 - DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO
 - 2 - DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO
 - 3 - DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS
 - 4 - DO NÃO PAGAMENTO/RETENÇÃO DE SALÁRIO
 - 5 - DO NÃO PAGAMENTO DAS RESCISÕES
 - 6 - DO TRABALHO DE ADOLESCENTES
 - 7 - DA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO
 - 8 - DO ALICIAMENTO
 - 9 - DA JORNADA DE TRABALHO
 - 10 - DA MORADIA E ALOJAMENTOS IRREGULARES
 - 11 - DA PRECARIEDADE DA ALIMENTAÇÃO
 - 12 - DAS IRREGULARIDADES EM SAÚDE E SEGURANÇA NA FREnte DE TRABALHO
- X DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GRTE-CAMPINAS
- XI DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS
- XII CONCLUSÃO

Op. 137/2012

SIGLAS E DEFINIÇÕES

AFT – Auditor(a) Fiscal do Trabalho
AI – auto de infração
CAGED – Cadastro Geral de Admissão e Demissão
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
CBO – Classificação Brasileira de Ocupação
CCT – Convenção Coletiva de Trabalho
CDTT – Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores
CEF – Caixa Econômica Federal
CIF – Carteira de Identidade Fiscal
CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CEREST – Centro de Referência e Saúde do Trabalhador
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
EPI – Equipamento(s) de Proteção Individual
FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (parte integrante da GFIP)
GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (recolhimento ao término do contrato de trabalho)
GRTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego
GSDTR – Guias Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado
IN – Instrução Normativa
ME – Microempresa
MPT – Ministério Público do Trabalho
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
NAD – Notificação para Apresentação de Documentos (descumprimento enseja autuação por embaraço pelo fato de ter havido subtração de documentos à avaliação da fiscalização)
NR – Norma Regulamentadora
PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PRT – Procuradoria Regional do Trabalho
SD – Seguro Desemprego
SFIT – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – firmado pelo membro do MPT
TN – Termo de Notificação (encerra obrigações de fazer a serem cumpridas pela empresa sob pena de autuação de cada item descumprido)
TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho



I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Grupo Móvel Estadual de Fiscalização Rural da SRTE/SP.

- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT15

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho
- [REDACTED] – Procurador do Trabalho

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- A) Período da ação: 03/09/2012 a 24/11/12
- B) Empregador: [REDACTED]
- C) RG SSP/SP: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
- D) CEI: 00700033213683 CNAE: 01.19-9-9 – Cultivo de tomate de mesa
- E) ENDEREÇO DO SÍTIO: Sitio SÃO JOSÉ, Zona Rural de Pirassununga/SP
- F) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]
- G) ADVOGADAS - [REDACTED] - OAB/SP [REDACTED]
[REDACTED] - OAB/SP [REDACTED]
- H) ENDEREÇO DO ALOJAMENTO: Sitio SÃO JOSÉ, Zona Rural de Pirassununga/SP

LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO

Vistoria em atividade de cultivo de Tomate de mesa/envarado e alojamento de trabalhadores e de famílias, em parte da área do Sitio SÃO JOSÉ, Zona Rural de Pirassununga/SP, arrendado pelo produtor [REDACTED] (ANEXO 01).

SEDE ADMINISTRATIVA

As atividades comerciais e administrativas são desenvolvidas em outros escritórios do produtor [REDACTED] e familiares, locais onde ocorreu em ação fiscal a Apreensão de Documentos (ANEXO 02). [REDACTED] (fundos da casa onde reside o irmão de Sr. [REDACTED] e Av. [REDACTED])

Parte dos documentos contábeis e trabalhistas do produtor são elaborados pelo Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga, com sede na mesma cidade, sendo que parte deles permanece arquivado no local, onde ocorreu também, em ação fiscal, e foram feitas a Apreensão de Documentos (ANEXO 02).

III - DA DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

DA DENÚNCIA

A fiscalização se iniciou por meio de requisição do Ministério Público do Trabalho – MPT, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – PRT 15 após receber denúncia de trabalhador relatando que o empregador mantinha trabalhadores e familiares, inclusive crianças, provenientes de cidades de Minas Gerais em péssimas condições de alojamento e de trabalho, sendo que não recebiam salário, apenas um adiantamento e que o pagamento só era feito ao final da colheita do Tomate, num valor relacionado com as quantidades de caixas produzidas. A ação fiscal constatou a veracidade das denúncias e ainda, graves indícios de aliciamento de trabalhadores, retenção de documentos, não pagamento de salários e condições degradantes de trabalho e dos alojamentos.

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria MTE nº.153, de 13/10/2003, Portaria MTE nº. 1, de 28/01/1997, Instrução Normativa nº. 91 de 05/10/2011 e Resolução CODEFAT nº. 306 de 06/11/2002. Foram resgatados 26 (vinte e seis) trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravos em 03/09/2012. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho, do local de alojamento, e de restrição da locomoção por meio de retenção de documentos e não pagamento de salário, configurando trabalho análogo ao de escravo, conforme incisos II, III, IV e VI do art. 3º da IN 91/2011.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: de 03 de setembro a 26 de novembro de 2012.

Empregados alcançados: - Total 26

- Mulher: 04

- Adolescente: menor de 16 anos: 00
- Adolescente: de 16 a 18 anos: 03

Empregados registrados sob ação fiscal: total 09

- Homem: 06

Empregados resgatados: total 26

- Homem: 22

- Mulher: 04

Valor pago na rescisão* Sítio S. José : R\$ 299.500,00

* Inclui Danos Morais

FGTS em GRRF recolhido em 28/09/12: R\$6.650,11

CS – Contribuição Social: R\$ 793,86

Valor pago na rescisão*/ Danos Morais Sítio Araúna : R\$ 390.000,00

Obs. Por via de TAC com o MPT-PRT15, 30 trabalhadores migrantes que haviam trabalhado para o mesmo empregador no sítio Araúna e que não haviam sido pagos até a data da vistoria, embora tivessem terminado a colheita da safra no inicio de agosto e retornado a Minas Gerais, foram devidamente indenizados, por exigência da ação fiscal conjunta MTE-MPT. (ANEXO 9 e 20)

Número de Autos de Infração lavrados: 32

GSDTR- Seguro Desemprego emitidos: 26

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 3

Termo de Interdição: 1

IV - RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS SITIO SÃO JOSÉ

OBSERVAÇÃO:

GSDTR originais já enviadas.

Cópias simples (ANEXO 03) e TRCT (ANEXO 04)

Nº	Nome	PIS	Nº guia SD	Nome da Mãe
1			5001-85891	
2			5001-85715	
3			5001-85883	
4			5001-85882	
5			5001-85716	
6			5001-85892	
7			5001-85717	
8			5001-85894	
9			5001-85718	
10			5001-85893	
11			5001-85719	
12			5001-85720	
13			5001-85884	
14			5001-85721	
15			5001-85723	
16			5001-85724	
17			5001-85881	
18			5001-85878	
19			5001-85725	
20			5001-85885	
21			5001-85886	
22			5001-85887	
23			5001-85880	
24			5001-85879	
25			5001-85889	
26			5001-85890	

V - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (ANEXO 05-Vide fotos)

Empregador	CPF	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		1 02471363-5	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
		2 02471342-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da CLT.
		3 02471343-1	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
		4 02471344-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da CLT.

- 5 02471347-3 001405-2 Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. art. 630, § 3º, da CLT.
- 6 02471345-7 001431-1 Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. art. 405, inc. I, da CLT.
- 7 02471346-5 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8 02471348-1 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. art. 74, § 2º, da CLT.
- 9 02471349-0 000393-0 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato. art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10 02471350-3 131001-1 Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 11 02471482-8 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir qu. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
- 12 02471484-4 131404-1 Deixar de informar aos trabalhadores os resultados dos exames médicos e complementares a que forem submetidos. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "j.2", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 13 02471485-2 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 14 02471486-1 131028-3 Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 15 02471487-9 131408-4 Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
- 16 02471488-7 131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 17 02471489-5 131308-8 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, Portaria 86/2005.
- 18 02471490-9 131322-3 Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31, Portaria 86/2005.
- 19 02471491-7 131333-9 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, Portaria 86/2005.
- 20 02471492-5 131359-2 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, Portaria nº 86/2005.
- 21 02471493-3 131364-9 Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, Port 86/2005.
- 22 02471494-1 131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 23 02471495-0 131482-3 Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos. art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, Portaria 546/2011.
- 24 02471496-8 131492-0 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos. art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.10, da NR-31, Portaria 2546/11.
- 25 02419949-4 131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 26 02419950-8 131181-6 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
- 27 02471426-7 131173-5 Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

- 28 02471427-5 131148-4 Deixar de responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, Portaria 86/05.
- 29 02471442-9 131398-3 Manter moradia coletiva de famílias. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 30 02471443-7 131390-8 Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 31 02471444-5 131477-7 Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 32 02471445-3 131436-0 Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, da Portaria nº 86/2005.

VI - DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FREnte DE TRABALHO

Em fiscalização iniciada em 03/09/12 em cultivo de tomate no Sítio São José, zona rural de Pirassununga/SP, após as inspeções locais, entrevistas com prepostos, trabalhadores, empregador e análise de documentos apresentados pelo empregador e outros apreendidos, durante as diligências, nos dias 03, 04, 05 e 06, e atendimentos e audiências conjuntas, nas datas de 06 e 11 de setembro, constatou-se a submissão de 26 (vinte e seis) trabalhadores, à condição análoga à de escravo, por força dos elementos a seguir narrados. A autuada, dessa forma, descumpriu o art. 444 da CLT: "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas EM TUDO QUANTO NÃO CONTRAVENHA ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, aos CONTRATOS COLETIVOS que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.", uma vez que MANTÉM EMPREGADOS TRABALHANDO SOB DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO. O contrato privado avulta não somente a legislação trabalhista, como também infringe a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT do Sindicato dos trabalhadores rurais de Pirassununga. Na verdade, fere a dignidade da pessoa humana expressa tanto na Constituição como em tratados internacionais. **ITEM AUTUADO.**

Inicialmente é necessário fazer um relato sucinto da organização de trabalho encontrada:

Verificamos que na propriedade rural a divisão do trabalho ocorre da seguinte forma: existem 04 encarregados, denominados "cabeça", os quais são responsáveis por uma equipe de trabalhadores rurais; cada "cabeça" residia em uma mesma habitação com sua esposa (e filhos, quando o caso) e os demais integrantes de sua equipe de trabalho (03 no inicio da safra e mais 02, contratados como "meseiros"/mensalistas para ajudar na colheita nos 02 meses finais da safra); cada esposa do "cabeça" é responsável pela limpeza da moradia e por cozinhar e lavar as roupas para todos os integrantes da equipe de seu marido. Cada trabalhador cuidava de cerca de 6.000 (seis mil) pés de tomate e em cada equipe 01 ou 02 trabalhadores fazia a aplicação de agrotóxicos. Embora de início o empregador tivesse apresentado documentos formais como: Folha e Recibos de pagamento mensais de pagamento (**ANEXO 06 e 07**), ficou comprovado na investigação que eram fictícios, tinham apenas a finalidade de mascarar a verdadeira relação existente, em caso de fiscalização.

Constatou-se que não havia pagamento de salário mensal, apenas de um "adiantamento" no valor de R\$ 1.300,00 por grupo de quatro empregados mais a esposa do "cabeça", que não era registrada; o cheque do adiantamento era entregue para o "cabeça" que os descontava em um pequeno mercado na cidade, com a compra de alimentos e mercadorias básicas para passar o mês. O pagamento de fato só ocorreria no final da safra, e seu montante dependia da produção e do valor pago pelo mercado à época. Na prática podemos dizer que há 02 níveis de exploração: um pelo Produtor, sobre todos os trabalhadores, que define o pagamento a ser feito a cada trabalhador por critérios pouco transparentes e outro pelo "cabeça" que funciona como um intermediário entre o Produtor e os trabalhadores de sua equipe, detendo informações e administrando os valores pagos pelo empregador de forma também não transparente. (**ANEXO 08**).

O empregador assinou um Termo de Ajuste de Conduta -TAC com o MPT em Audiência no dia 05/09/12 (ANEXO 09).

VII - DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO PELA FAMÍLIA HAYATA

Embora o empregador responsabilizado neste documento seja [REDACTED] é preciso mencionar que a família [REDACTED] é, há dezenas de anos, tradicional produtora de tomate na região de Mogi Guaçu (plantando em outras regiões do estado, o que é feito atualmente através de 03 irmãos [REDACTED] E [REDACTED] e mais [REDACTED] e [REDACTED], filhos de [REDACTED]. Atuam de forma conjunta, como um grupo econômico de fato, como declara o Sr. [REDACTED] em seu depoimento (**ANEXO 10**): "...que o filho [REDACTED] faz a gestão financeira das atividades produtivas do próprio depoente, do próprio [REDACTED] e do outro filho [REDACTED] que os irmãos do depoente, [REDACTED] e [REDACTED] também produzem tomate", condição relatada também pelo Sr. [REDACTED] em depoimento (**ANEXO 11**): "o [REDACTED] encarregado, está registrado no nome de [REDACTED] o pai do depoente, mas presta serviços a todos da família;...os cheques são emitidos de contas correntes do depoente, do irmão [REDACTED] e poucas vezes de conta do pai do depoente;...a contabilidade dos negócios é feita conjuntamente pelo depoente e familiares; o depoente, porém, por ser engenheiro agrônomo, faz as principais atividades de campo nas diversas culturas da família". O Sr. [REDACTED] representa seu irmão [REDACTED], possuindo procuração para tanto (**ANEXO 10**).

VIII - DAS FISCALIZAÇÕES E AUTUAÇÕES ANTERIORES

Esse Grupo, de fato, foi fiscalizado pelas Gerências e em ações do Grupo Móvel Rural/SP, sendo que na última fiscalização realizada em cultivo de tomate no município de Santo Antonio da Alegria, região de Ribeirão Preto/SP, os fiscais do Grupo Rural emitiram um total de 18 Autos de Infração por irregularidades como: falta de registro de empregado; de registro de jornada; de recibo de pagamento; de fornecimento de EPI, ferramentas, água potável, local de refeições; instalações sanitárias; trabalho com agrotóxicos sem condições de segurança; alojamento coletivo de famílias; alojamentos em más condições de higiene e segurança. Vide Relatório da fiscalização (**ANEXO 12**).

Na ação fiscal realizada no periodo de 23 a 26/03/2010, em área de cultivo de tomate em nome de [REDACTED] no Município de Santo Antônio da Alegria/SP por equipe do Grupo Rural de SP acompanhada pelo MPT-Prt15, (**ANEXO**) verificou-se que:

Total de empregados:	34 - Mulheres: 06
Total de empregados irregulares:	11 - Mulheres: 06
Total de empregados registrados por ação fiscal:	08 - Mulheres: 06
Total de FGTS recolhido em ação fiscal:	R\$1.182,02
Total de autos de infração lavrados (vide anexo.):	18 (sendo 15 de SST)
Termos de Interdição lavrados (Alojamento):	01

IX - DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CARACTERIZAÇÃO

1 - DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Após a inspeção da frente de trabalho no sitio, fomos até a sede do Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga, na tarde de 03/09/12, para verificar os documentos do empregador. No local, conforme o depoimento prestado pelas funcionárias (**ANEXO 13**) havia apenas parte da documentação, como o Contrato e Livro de Registro de Empregados -LRE, recibos de Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho-TRCT (**ANEXO 18**), os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO e exames complementares de parte dos empregados, e informaram que parte destes documentos e arquivos eletrônicos da SEFIP e GRF que emitiam eram enviados em meio digital para o Sr. [REDACTED] em Mogi Guaçu, irmão e Procurador do empregador Sr. [REDACTED] que era o responsável pelos pagamentos e guarda dos demais documentos relativos aos trabalhadores.

Na manhã do dia 04/09/12 estivemos na casa do Sr. [REDACTED] na [REDACTED] 20, [REDACTED] onde nos fundos mantém um escritório. Atendendo à requisição fiscal, este apresentou Guias de Recolhimento de FGTS -GRF e Recibos de Pagamento de salário, referentes aos empregados no sitio São José afirmando que seriam os documentos existentes, e que outros estariam no Sindicato Rural em Pirassununga ou com o Sr. [REDACTED] no sitio São José. No depoimento prestado o Sr. [REDACTED] afirmou que: "...a remuneração dos empregados encontrados no

sítio São José em Pirassununga é paga em cheques em regra; que há emissão de um cheque nominal para pagamento de salário de cada trabalhador".

Na tarde do mesmo dia 04/09/12 fomos ao sítio São José, onde os trabalhadores e o encarregado Sr. [REDACTED] em entrevistas e depoimentos (**ANEXO 14**), informaram que apenas uma parte do salário era paga mensalmente- "...sabe que os empregados são registrados com um salário mínimo, mas isso é só nos recibos; os empregados recebem um adiantamento mensal para compras; esse adiantamento é pago em cheques do [REDACTED] e de [REDACTED], às vezes em dinheiro ou cheques de terceiros;...o adiantamento é de cerca de R\$ 1.300,00 por grupo de quatro empregados; o cheque do adiantamento é entregue para o "cabeça"; os cheques são descontados no comércio...com a compra de mercadorias; o local mais comum para troca de cheques em Pirassununga é o mercado do [REDACTED]. A Sra. [REDACTED], esposa de [REDACTED] um dos "cabeças" confirma as declarações do Sr. [REDACTED] assim como a Sra. [REDACTED] esposa de outro "cabeça" o Sr. [REDACTED] (**ANEXO 15 e 16**). As declarações de pagamento às equipes no valor de R\$1300,00 mensais são confirmadas no depoimento do Sr. [REDACTED] a dono do Mercado onde as compras eram feitas (**ANEXO 17**).

Informados, nas entrevistas, de que vários documentos poderiam estar em outro escritório, mantido pelo Sr. [REDACTED] e seu filho, [REDACTED], na [REDACTED] fomos até o local na manhã do dia 05/09/12 onde encontramos e apreendemos recibos e respectivas planilhas que confirmavam o pagamento ao cabeça e sua equipe de apenas R\$1300,00 por mês (**ANEXO 08**), o que punha por terra de vez a versão do Sr. [REDACTED] de que era pago salário mensal de R\$690,00 a cada empregado, conforme os recibos apresentados que se mostraram fictícios, e que serviam apenas para acobertar a prática ilegal dos adiantamentos e iludir uma auditoria fiscal. **As falsas declarações e documentos fictícios apresentados pelo empregador, atrasou, prejudicou e criou embaraço à ação fiscal, irregularidade autuada por meio do auto de infração-AI 02471347-3, fundamentado no art. 630, § 3º, da CLT.**

2 - DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Constatamos que o empregador mantinha 09 empregados laborando sem o respectivo registro em livro competente. Verificamos que na atividade rural as esposas de alguns trabalhadores, líderes de turma, atuam como responsáveis pela organização e limpeza da moradia e roupas utilizadas pelos trabalhadores e pelo preparo dos alimentos para estes. Embora desenvolvam esse trabalho como empregadas de fato, não tinham o registro de empregado formalizado. Foram encontradas na situação descrita, laborando desde abril/12, data de chegada com suas respectivas famílias em Pirassununga para trabalhar no Sítio S. José:

[REDACTED] Além delas, em inspeção realizada na sede do Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga, no final da tarde de 03/09/12, onde vistamos as folhas 14 (último registro) e a 15 (1a, folha em branco) do LRE, como ilustram as fotos anexas, foram efetuados após o início da ação fiscal os registros de:

[REDACTED] **ITEM AUTUADO.**

3 - DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Constatamos que o empregador retinha as CTPS dos trabalhadores recebidas para anotação. Com efeito, estivemos no Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga, em 03/09/12, um dos locais onde o empregador mantém documentos relativos aos trabalhadores do Sítio São José, onde encontramos, as CTPS de 16 (dezesseis) deles, já anotadas, mas que não haviam sido devolvidas aos respectivos proprietários, embora todos eles já estivessem trabalhando desde 01/04/12 (exceto [REDACTED], que foi admitido em agosto/12), irregularidade autuada por meio de AI específico. A retenção de documentos, além de infringir norma legal, restringe a liberdade do trabalhador de ir embora e/ou procurar e/ou aceitar outro trabalho. **ITEM AUTUADO.**

Estavam retidas no local as CTPS de:

4 - DO NÃO PAGAMENTO/RETENÇÃO DE SALÁRIO

Em depoimento (ANEXO14) o Encarregado Geral Sr [REDACTED] declara que apenas uma parte do salário era paga mensalmente - "...sabe que os empregados são registrados com um salário minimo, mas isso é só nos recibos; os empregados recebem um adiantamento mensal para compras; esse adiantamento é pago em cheques do [REDACTED] e de [REDACTED], às vezes em dinheiro ou cheques de terceiros;...o adiantamento é de cerca de R\$ 1.300,00 por grupo de quatro empregados; o cheque do adiantamento é entregue para o cabeça; os cheques são descontados no comércio...com a compra de mercadorias; o local mais comum para troca de cheques em Pirassununga é o mercado do [REDACTED]" **ITEM AUTUADO.**

A Sra. [REDACTED] esposa de [REDACTED] um dos "cabeças" em depoimento (ANEXO15), confirma as declarações do Sr [REDACTED] "...que as compras no mercado são feitas pela depoente e pelo marido, uma vez por mês, utilizando o cheque entregue pelo Sr. [REDACTED] que este cheque tem o valor de R\$1300,00; que quando Sr. [REDACTED] entrega o cheque, traz um recibo individual que é assinado por cada um dos trabalhadores, inclusive seu marido; que o cheque é descontado todo o mês no mercado do Sr. [REDACTED]."

De fato os trabalhadores nem sabem se vão receber e quanto, como declarou o Sr. [REDACTED] "o valor da produção não é fixado antes da colheita nem durante, mas apenas quando é encerrada a colheita e fechada a conta". Além de não pagar salário, mas apenas o valor de R\$1300,00, que deve alimentar 05 trabalhadores por um mês, o empregador fornece o adiantamento em cheque de outro município, de forma que será aceito apenas por estabelecimento de sua indicação- **não há liberdade para o gasto onde lhe for mais conveniente.** Declarou o Sr. [REDACTED] (ANEXO11)- "sabe que os empregados trocam os cheques em supermercados ou algum comércio, porque não há como sacar os valores de cheques emitidos na praça de Mogi Guaçu em Pirassununga; de outro lado é inseguro se deslocar com dinheiro de Mogi Guaçu a Pirassununga; que há indicados pelo depoente e seu irmão para desconto dos cheques pelos empregados, por serem pessoas conhecidas há algum tempo". **ITEM AUTUADO.**

Os trabalhadores aceitam trabalhar sem salário porque tem a "promessa" de conseguir ganhos elevados pelos prêmios pela produção a serem pagos ao final da safra, como afirma o Sr. [REDACTED] - "que a remuneração dos empregados encontrados no sítio São José em Pirassununga é paga em cheques em regra; que além dos valores discriminados nos recibos de salários, é acertado o pagamento de R\$ 0,40 por caixa colhida"; e ainda que -"o modo de remuneração do pessoal que trabalhou no sítio Araúna foi o mesmo descrito acima; a colheita no sítio Araúna se encerrou quase um mês atrás; o valor da produção não foi colocado no termo de rescisão; a caixa pesa de 25 a 27kg; a produção corresponde a cerca de mil e duzentas caixas por empregado no fim da safra, o que corresponde a R\$ 480,00 aproximadamente como prêmio da colheita que é pago na rescisão para cada empregado; não há qualquer documento sobre o pagamento da produção".

A promessa de altos valores que numa boa safra seria o suficiente para comprar uma moto (a 8 mil reais) é o argumento mais importante para que o trabalhador aceite trabalhar por 06 meses recebendo apenas o necessário para sobreviver. Ocorre, porém que não há qualquer garantia de uma boa safra. A produção está sujeita a vários fatores climáticos (chuvas demais ou de menos, geadas) ou pragas. Ademais, mesmo que seja boa, o valor arrecadado irá depender do preço de mercado à época da colheita. Assim quando a "safra é ruim" o trabalhador arca com parte do prejuízo, é o que afirmou o Sr. [REDACTED] "a safra do começo de ano foi ruim, não gerando resultados; os empregados costumam dizer que o valor esperado a receber no fim da safra é de R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00, dizendo que é o preço de 'uma moto'".

Verificamos que a expectativa dos valores a receber são frustradas pelo empregador que se aproveita do desconhecimento dos trabalhadores sobre as quantias efetivamente recebidas e dos descontos que fará. Assim, como refere o Sr. [REDACTED] "no sítio Araúna a colheita por grupo (cinco partes: cabeça, esposa e outros três sócios do cabeça) foi de aproximadamente 6500 a 6700 caixas; assim o resultado por caixa esperado é de R\$ 8,00 pelo menos; por isso os trabalhadores não querem receber salários fixos; pelo contrário, querem se arriscar a talvez não ganharem nada no fim da colheita;... a parte da produção só é paga na totalidade na rescisão, ou seja, é feito o desconto dos adiantamento do total da produção da safra; no sítio São José estima-se que o resultado da colheita renderá de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00 por pessoa; no Araúna o resultado

foi entre R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00 por pessoa; esse resultado ainda não foi pago; o pessoal do sítio Araúna já retornou para Minas Gerais, mas voltará para receber a produção".

As declarações das esposas [REDACTED] ANEXO15 e 16) apontam a expectativa de valores semelhantes -de 15 a 20 mil reais para cada trabalhador, o mesmo para elas. O Sr. [REDACTED] nos declarou, na audiência em 05/09, perante o Grupo Estadual de Fiscalização Rural, na presença de suas advogadas Dra. [REDACTED] OAB/SP [REDACTED] e Dra. [REDACTED]

[REDACTED], OAB/SP [REDACTED] e do Procurador do Trabalho, entretanto QUE IRIA PAGAR APENAS R\$7.500,00 para cada trabalhador de ambos os sítios Araúna e São José. A ação conjunta dos 02 órgãos MTE e MPT foi que garantiu o pagamento de R\$15.000,00 reais líquidos a cada trabalhador, do sítios Araúna e São José.

5 - DO NÃO PAGAMENTO DAS RESCISÕES

A promessa de pagamento do prêmio pela produção ao final da safra também é enganosa, pois constamos que -apenas os documentos de rescisão (**fictícios-ANEXO 19**) são assinados e um adiantamento de cerca de R\$500,00 é pago. O pagamento efetivo só ocorre de maneira não formal em até UM MÊS DEPOIS OU MAIS DA COLHEITA, embora os trabalhadores JÁ TENHAM RETORNADO ao local de origem. É o que afirma o próprio o Sr. [REDACTED]: "a colheita no sítio Araúna se encerrou quase um mês atrás; o valor da produção não foi colocado no termo de rescisão; ainda não foi paga a rescisão dos empregados do sítio Araúna no tocante à produção; é comum esperar algum tempo para o acerto; o pessoal vem de Minas Gerais novamente para receber a rescisão." A falta do pagamento é confirmada também no depoimento do Sr. [REDACTED] **ITEM AUTUADO.**

6 - DO TRABALHO DE ADOLESCENTES

Constatamos que o empregador mantinha 03 empregados laborando com idade inferior a 18 anos em locais e serviços insalubres ou perigosos. São eles: 1) [REDACTED] nascido em 07/04/95 e admitido em 01/04/12; 2) [REDACTED] nascido em 04/02/95 e admitido em 01/04/12; 3) [REDACTED] nascido em 15/09/94 e admitido em 15/08/12. Os menores de 18 e maiores de 16 anos citados trabalhavam no cultivo e colheita do tomate em atividades não permitidas conforme o Decreto nº 6.481, de 12/06/8 que regulamenta a lista das piores formas de trabalho infantil-Lista TIP. No cultivo e colheita do tomate a atividade é feita o ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio (item 81 da Lista TIP) e, além disso há o contato e exposição a agrotóxicos residuais (item 05, da Lista TIP), uma vez que não era respeitado o prazo de carência para reentrada (Auto específico). Na atividade de colheita os tomates são transportados da frente de plantio até o barracão de escolha em cestos ou caixas pesando de 25 a 27 Kg; assim, há o levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, superiores a 20 quilos (item 80 da Lista TIP.) **ITEM AUTUADO.**

7 - DA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

A liberdade para ir e vir era cerceada pelo empregador por meio de irregularidades mencionadas, como a retenção de documentos, não pagamento de salários, e principalmente pela promessa de altos ganhos ao final da safra. Os trabalhadores da produção de tomates são MIGRANTES provenientes de cidades de Estado distante de São Paulo, como Taiobeiras e Salinas (norte de Minas Gerais). Confiavam na proposta/promessa de receber altos valores de acordo com sua produção. O fato de estarem em cidade distante, longe da família, aumenta a vulnerabilidade pessoal e sujeição ao empregador, pois é preciso permanecer até o final da safra para receber o efetivo pagamento pelo trabalho. Acentoram uma grande expectativa de receber elevados valores pela produção, que tem enorme importância para si e para a família que os aguarda. Por outro lado, a vinda da esposa do "cabeça" e dos filhos (uma criança de 04 anos de uma família e um de 10 de outra) é outro fator que contribui para "reter" os trabalhadores até o final da safra. As esposas trabalham -sem formalização do registro de emprego, sendo responsáveis pela limpeza e alimentação do grupo, e são motivadas também pela promessa de "dobrar" o prêmio de produção a ser pago ao companheiro/esposo, como declarou o Sr. [REDACTED] "os cabeças de grupos recebem parte dobrada da produção, para incluir a remuneração das esposas, que lavam e cozinham para todos; até o ano de 2011, pelo que se recorda, as esposas estavam registradas como empregadas". Como são migrantes e com baixa escolaridade, a falta dos pagamentos contribui sobremaneira para a configuração de um dos elementos da "escravidão contemporânea", a "prisão por dívida", uma vez que o trabalhador fica permanentemente em um estado de sujeição, sem poder planejar o desligamento da empresa e buscar de nova colocação ou retorno à origem.

8 - DO ALICIAMENTO

O transporte de Taiobeiras e Salinas até Pirassununga foi feita em transporte "não regular" (clandestino), contratado pelo empregador, sendo que as despesas de viagem, na ida e na volta, seriam descontadas dos valores a serem pagos. Conforme relatos, muitos dentre eles ficaram sabendo da oportunidade de trabalho por meio do Encarregado e de colegas e vizinhos. Confiavam na proposta/promessa de receber altos valores de acordo com sua produção. Das declarações do Sr. [REDACTED] "a grande maioria dos trabalhadores vem de Minas Gerais, das regiões de Salinas e Taiobeiras; esses trabalhadores vêm até o estado de São Paulo de ônibus; esses trabalhadores perguntam ao depoente quando haverá nova colheita, ou ao encarregado [REDACTED] em ligações telefônicas em datas próximas ao do início de trabalhos rurais; não há qualquer intermediário; o depoente e o [REDACTED] confirmam aos trabalhadores que haverá trabalho para eles e que podem vir de Minas Gerais; o número de trabalhadores é dimensionado conforme o número de pés de tomate;... é normal os empregados trazerem familiares, fato sabido e autorizado pelo depoente;... as mulheres de trabalhadores alojados lavam roupas e cozinham para todos; o depoente não paga nada a essas mulheres; elas são remuneradas pelos trabalhadores".

Das declarações do Sr. [REDACTED] "os empregados vêm para a região para tentar buscar o dinheiro da produção; cerca de quinze dias antes do plantio, os trabalhadores de Minas Gerais telefonam para o depoente, ou o depoente telefona para eles e acertam que virão para o trabalho; os irmãos [REDACTED] pagam as passagens a partir de Minas Gerais". (**comprovantes de valores a serem descontados pelas passagens - ANEXO 08**)

Das declarações da Sra. [REDACTED] esposa do "cabeça" [REDACTED] "...que souberam de oportunidade de trabalho na lavoura do tomate este ano por intermédio do Sr. [REDACTED]; que veio de Taoibeiras, juntamente com a depoente e seu marido, o Sr. [REDACTED]...; que todos chegaram em 10 de abril de 2012, exceto o Sr. [REDACTED] e o [REDACTED], que chegaram há quinze dias para ajudar na colheita como mensalistas os quais também não conhecia; que a depoente não tem filhos; que a depoente cozinha e lava roupa de todos habitantes da residência; que não é remunerada por estes serviços tampouco está registrada na carteira; que a depoente possui uma parte nos resultados da lavoura, que é a mesma que receberão os outros trabalhadores; que a depoente não sabe quanto vai receber mas que tem a expectativa de que seja por volta de R\$20.000,00 para cada um;...; que a viagem de Taoibeiras/MG foi paga pelo patrão; que a depoente veio em um ônibus cheio, fretado pelo empregador, juntamente com outros trabalhadores que se destinavam a várias localidades; que também vieram neste ônibus outras duas famílias que se encontram no sítio São José (família do [REDACTED] e a família do [REDACTED]); que a família do [REDACTED] já estava no local quando a depoente chegou; que a depoente não sabe o valor da passagem, tampouco se será descontado do acerto final".

9 - DA JORNADA DE TRABALHO

Não havia controle efetivo de jornada -os registros de jornada eram tipo "jornada inglesa" (**ANEXO 20**)- embora os trabalhadores referissem trabalhar muitas horas diárias e sem descanso nos meses de colheita, o que ensejou autuação própria **ITEM AUTUADO**.

10 - DA MORADIA E ALOJAMENTOS IRREGULARES

OBSERVAÇÃO: vide fotos que acompanham os AI.

Os trabalhadores ocupavam 04 casas situadas próxima à sede do sítio e distante cerca de 200 metros da frente de plantio. A cobertura era de fibrocimento, de baixo conforto térmico, não havia forro e as paredes chegavam até pouco mais de 02 metros de altura, deixando o vão entre elas até o teto livre, o que permitia devassamento de todos os sons entre as casas. As paredes externas e internas das casas eram formadas por placas com cerca de 02 centímetros de espessura, constituídas de embalagens tipo "longa vida" recicladas- moidas e compactadas com uma resina colante. Trata-se de material impróprio para habitação por ser inflamável e de baixa resistência. **ITEM AUTUADO**.

As famílias com filhas, uma de 10 e outra de 04 anos, viviam na mesma casa onde até 05 outros empregados do sexo masculino se alojavam, sendo que não havia parentesco de qualquer grau entre eles. De fato era uma mistura não permitida de moradia (restrita à família) com alojamento. **ITEM AUTUADO**.

A higiene e limpeza da casa era adequada devido ao trabalho das esposas; as instalações elétricas eram inseguras, pois não eram protegidas por conduto e havia risco de choque elétrico devido à fiação solta, tomadas e plugues irregulares e falta de aterramento elétrico, como no chuveiro.

Não foram fornecidas roupas de cama, nem travesseiros, tampouco cobertores ou mesmo armários para guarda de pertences pessoais. Nas cozinhas não havia armários adequados para guarda dos alimentos e encontramos mantimentos armazenados em embalagens reutilizadas de agroquímicos.

O entorno das casas era de terra batida; o esgoto dos tanques e pias seguia por canaletas expostas até a única fossa existente, que ficava a cerca de 04 metros dos fundos das casas; a fossa estava cheia e vazava, exalando intenso mau cheiro; nessa área havia varais para secar as roupas e servia de local de brinquedo das crianças.

A água utilizada para consumo, cozimento e limpeza, vinha de uma mina e era armazenada em uma caixa d'água cuja tampa estava danificada e deixava o reservatório exposto às intempéries, poeira e animais. Não havia filtro de água nas casas e a potabilidade da água nunca foi aferida pelo empregador. A precariedade das condições sanitárias comprometia a higiene e colocava em risco a saúde e segurança dos moradores. **ITEM AUTUADO.**

11 - DA PRECARIEDADE DA ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores não recebiam salário, apenas um adiantamento de R\$1.300,00 mensais que era utilizado para compra, dentre outros itens de manutenção, de produtos de higiene, limpeza e também de alimentos, para 05 adultos por 04 meses e 07 nos 02 últimos meses, além de crianças, no caso de 02 famílias. Assim com recursos tão limitados, apesar do esforço das esposas, a diversidade e qualidade nutricional da alimentação ficava comprometida, em especial quanto ao aporte de proteínas de origem animal.

12 - DAS IRREGULARIDADES EM SAÚDE E SEGURANÇA NA FRENTE DE TRABALHO

OBSERVAÇÃO: *vide fotos que acompanham os AI.*

Foram constatadas diversas infrações na atividade dos trabalhadores. Citan-se exemplificativamente:

- A falta de fornecimento e de uso de equipamento de proteção individual-EPI adequado ao risco como luvas, e calçados de proteção. Os EPIs são necessários para proteger os empregados de riscos ocupacionais da atividade como: de acidentes/mecânicos (batidas, escoriações, quedas); o calor e a radiação solar (Infravermelho e Ultravioleta); do contato com agentes químicos utilizados como agrotóxicos residuais, fertilizantes e daqueles produzidos pelas plantas. **ITEM AUTUADO.**
- O não fornecimento de vestimentas de trabalho suficientes e, além disso, a constatação de que alguns que as tinham recebido terem informado que, embora tivessem recebido, não as utilizavam porque o tecido de material sintético era inadequado, por ser muito quente. **ITEM AUTUADO.**
- As instalações elétricas do barracão em várias edificações, inclusive nas moradias, eram inadequadas e inseguras: as fiações eram desprotegidas (sem condutores de proteção); sem isolamento elétrico adequado e com partes energizadas, como nas tomadas, expostas, com risco de acidentes por choque elétrico, inclusive para as filhas de 04 e 10 anos dos trabalhadores que ali residiam. **ITEM AUTUADO.**
- O refeitório existente não tinha paredes, o chão era de terra batida, as mesas e bancos eram de madeira rústica, o que comprometia a limpeza e higiene do local, exposto também às intempéries. Não havia pia ou bebedouro no local. **ITEM AUTUADO.**
- Havia um único banheiro na frente e plantio que apresentava má conservação e higiene, com restos de dejetos no vaso; a pia do banheiro não tinha água e uma pia localizada próxima ao local, estava imunda, sem condições de uso. **ITEM AUTUADO.**
- Constatamos que o empregador não disponibilizou, nos locais de trabalho, água potável e fresca, e em quantidade suficiente. A infração foi comprovada ao verificar que a única instalação com caixa d'água, pia e torneira com água, disponível na frente de tomate, apresentava péssima condições de conservação, limpeza e higiene, e não asseguravam potabilidade para ser ingerida pelos trabalhadores, prejudicando o conforto, higiene, reposição hídrica e a saúde dos trabalhadores. **ITEM AUTUADO.**

- O armazenamento dos agrotóxicos era irregular e inseguro: as embalagens ficavam sobre o piso de terra; o pé direito era tão baixo que só ficando abaixado para ter acesso; materiais diversos como arame, ferramentas e até máscaras respiratórias eram armazenadas no local.
ITEM AUTUADO.
- Faltava acesso seguro e proteção contra queda na plataforma de preparo/diluição dos agrotóxicos. O acesso à plataforma situada no meio da plantação, é feito por escada insegura, feita de pedaços de madeira e bambus, com rachaduras e ferpas e que não dispõe de proteções laterais para evitar acidentes por queda de trabalhadores ou de materiais. **ITEM AUTUADO.**
- Os trabalhadores lavavam os EPIs usados na aplicação de Agrotóxicos, inclusive as máscaras respiratórias na área de plantio e as deixavam secando nos arames que sustentavam os pés de tomate, expostos às intempéries e aos resíduos dos produtos químicos utilizados. **ITEM AUTUADO.**
- Os trabalhadores não haviam recebido informações sobre o uso de agrotóxicos, produtos que eram aplicados a cada 02 ou 03 dias. **ITEM AUTUADO.**
- Os trabalhadores expostos diretamente por realizar a aplicação, não receberam treinamento para capacitar-los sobre os riscos e a prevenção de acidentes com agrotóxicos. **ITEM AUTUADO.**
- Não eram realizados exames médicos admissionais antes do início das atividades. **ITEM AUTUADO.**
- Não eram realizados todos os exames complementares necessários, em conformidade com os riscos das atividades, como no caso dos aplicadores de agrotóxicos, em que não eram feitos exames para avaliar a função de órgãos como o fígado e rim, que podem ser comprometidos pelo uso de produtos como SCORE, INFINITO ou ATABRON, conforme orientação das bulas de seus fabricantes, coletadas dos produtos encontrados na frente de trabalho. **ITEM AUTUADO.**
- Os resultados de exames laboratoriais realizados como Hemograma e Colinesterase, não eram informados aos trabalhadores. **ITEM AUTUADO.**
- Verificamos que, embora os resultados de alguns dos exames laboratoriais como Hemograma e Colinesterase de empregados que aplicam agrotóxicos, mostrassem alterações significativas, sugestivas de agravos que necessitam de melhor avaliação e/ou tratamento, os empregados não foram informados das alterações (nem sequer tiveram acesso à sua via do ASO e ao resultado do exame) e não houve qualquer providência adotada pelo médico que fez o exame ou pela Médica Coordenadora do Programa (PGSSMATR). **ITEM AUTUADO.**
- As avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores no cultivo e colheita do tomate como a exposição às intempéries, calor e radiação solar; e ergonômicos por posturas incomodas e forçadas, carregamento e transporte de cestos/caixas pesadas, não constavam no documento do setor de Segurança e saúde denominado PGSSMATR apresentado pelo empregador e nem eram informados nos ASO. O documento PGSSMATR é datado de junho de 2012, ou seja, meses após o inicio da atividade dos trabalhadores que foi em 01/04/12. **ITEM AUTUADO.**
- Verificou-se que um dos trabalhadores que colocava as caixas de tomate colhidos numa carreta puxada por trator para transporte até o barracão de escolha, também era transportado sobre a carreta e sua carga, local não projetado para esse fim e de evidente risco de acidentes, por não dispor de proteções contra queda. **ITEM AUTUADO.**
- Constatamos que o empregador deixou de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e implementos. A infração foi comprovada ao verificar que zonas de perigo como: partes móveis, circuitos elétricos (expostos), partes aquecidas do motor, de Tratores e Implementos utilizados, não dispunham de sistemas de segurança para a proteção dos trabalhadores do risco de acidentes por contato com as mesmas. **ITEM AUTUADO.**

Tais infrações motivaram um TOTAL de 21 AUTOS DE INFRAÇÃO (ANEXO 05)

X. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Dia 03/09/12:

- Vistoria na frente de cultivo e alojamentos no Sítio S. José.

- Colhido no local o Depoimento do Encarregado Geral S. [REDACTED]
– Verificação e apreensão de documentos na sede do Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga. Colhido Depoimentos de 02 funcionárias no local.

Dia 04:

- Verificação e Apreensão de Documentos no escritório de [REDACTED] em Mogi Guaçu.
Colhido Depoimento de [REDACTED] no local.

– Vistoria no Sítio S. José. Colhidos no local os Depoimentos das esposas de “cabeças” -
[REDACTED] e [REDACTED]

- Diligência ao Mercado Nossa Senhora Aparecida em Pirassununga e colhido no local o Depoimento do proprietário [REDACTED]

Dia 05:

- Verificação e Apreensão de Documentos no escritório de [REDACTED] em Mogi Guaçu.
Colhido Depoimento de [REDACTED] no local.- Verificação de Documentos Notificados na Agência do Trabalho em Mogi Guaçu - Audiência conjunta MTE, MPT, Empregador e seus Advogados na Agência do Trabalho de M. Guaçu.

- A fiscalização do MTE entregou Notificação informando do enquadramento das condições encontradas em Trabalho Degradante e exigindo de Imediato, quanto aos 26 trabalhadores encontrados em atividade no sítio S. José: a paralisação das atividades laborais; a regularização dos documentos trabalhistas; a rescisão dos contratos de trabalho com o pagamento das verbas salariais e recolhimentos incidentes; o transporte destes e familiares aos locais de domicílio, às custas do empregador.

- Audiência do MPT com o Empregador e seus Advogados na Agência do Trabalho de M. Guaçu, com a assinatura de TAC contendo 10 itens de regularização, incluindo: a rescisão dos 26 empregados do sítio S. José; valores e forma de pagamento de verbas trabalhistas e de indenização moral e o transporte dos trabalhadores e familiares ao local de origem.

- O TAC incluiu também valores e forma de pagamento de verbas trabalhistas e de indenização moral devidas aos empregados no Sítio Araúna, no Município de Analândia, que haviam terminado a colheita de tomate no local e voltado aos seus domicílios, sem ter recebido os pagamentos devidos na rescisão de trabalho ocorrida há cerca de 30 dias.

Dia 06:

- Diligência pelos AFT e Procurador ao Sítio S. José para, em reunião com os trabalhadores e empregador, Informá-los dos acontecimentos e das decisões adotadas pela Equipe do MTE e MPT, assim como dos encaminhamentos acordados com o empregador.

Dia 11/09/12:

- Diligência pelos AFT à sede do Sindicato Rural dos Empregadores de Pirassununga para acompanhamento da rescisão dos contratos de trabalho, entrega de documentos, pagamento adiantamento, entrega da Guia de Seguro Desemprego de resgatado e acompanhamento embarque dos trabalhadores para os locais de domicílio.

Dia 19/10/12:

- Atendimento do Empregador para apresentação de comprovantes de pagamento das parcelas das verbas trabalhistas, conforme TAC firmado com o MPT.

- Entrega ao Empregador de 24 AI-Autos de Infração.

Dia 26/11/12:

- Atendimento do Empregador para apresentação de comprovantes de pagamento das parcelas finais das verbas trabalhistas, conforme TAC firmado com o MPT.

XI - DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Contrato de Arrendamento.
2. Termos de Apreensão de Documentos.
3. GSDTR.
4. TRCT Sítio São José.
5. Relação de autos de infração lavrados.
6. Folha de pagamento mensais.

7. Recibos de pagamento de salários mensais .
8. Recibos do efetivo pagamento de adiantamentos.
9. TAC DO MPT.
10. Termo de Depoimento de [REDACTED]
11. Termo de Depoimento de [REDACTED]
12. Relatório de Fiscalização de [REDACTED]
13. Termo de Depoimento de [REDACTED]
14. Termo de Depoimento de [REDACTED]
15. Termo de Depoimento de [REDACTED]
16. Termo de Depoimento de [REDACTED]
17. Termo de Depoimento do [REDACTED]
18. Comprovantes de entrega de CTPS; Contratos de Trabalho.
19. TRCT do Sítio Arauna.
20. Registros de Jornada de Trabalho.
21. Relação nominal de valores rescisórios pagos aos trabalhadores dos sítios Araúna e S. José.

XII- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os auditores fiscais do trabalho constataram a redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravos e o aliciamento, além de ilícitos trabalhistas e de saúde e segurança de natureza grave. Em razão da constatação, foi realizada a rescisão indireta dos contratos de trabalho, por culpa do empregador, nos termos da Portaria 1.153/2003 e da Instrução Normativa 76/2009. Assim, no dia 11 de setembro, após o registro retroativo dos trabalhadores, foram regularizados os documentos de rescisão dos empregados, com respectiva anotação em CTPS, pago a parcela em dinheiro das verbas rescisórias para a viagem, como determinado nos termos do TAC. Na mesma ocasião, foi entregue a todos os trabalhadores o requerimento de benefício especial, o Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado. Por fim, os trabalhadores resgatados oriundos do estado de Minas Gerais, foram restituídos aos seus municípios de origem com despesas de transporte e alimentação custeadas pelo empregador.

Era o que nos cumpria relatar.

Solicitamos que o presente relatório seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego/ Secretaria de Inspeção do Trabalho -SIT / Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo -DETRAE.

